



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONTRATO Nº 93/2017

Processo Administrativo nº PMC.2017.00011491-25

Interessado: Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito

Modalidade: Contratação Direta Amil nº 166/2017

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** inscrito no CNPJ nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **NELSON DA SILVA PINTO AR CONDICIONADO EIRELI - EPP.**, inscrita no CNPJ nº 04.207.188/0001-02, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, decorrente do Amil nº 166/2017, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e materiais, para conservação dos aparelhos de ar condicionado instalados no Gabinete do Prefeito, de acordo com o Projeto Básico e seus anexos, nas condições estabelecidas neste instrumento e conforme consta da autorização de despesa existente nos autos, com base no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.2. Os equipamentos existentes, bem como suas respectivas localizações, encontram-se abaixo:

PAVIMENTO	LOCAL	MODELO	POTÊNCIA BTU'S	QUANT.	MARCA
4º andar	Gabinete do Prefeito	Split Piso Teto	36000	2	TRANE
4º andar	Sala Azul	Split Piso Teto	36000	3	TRANE
4º andar	Ass. Sec. Governo	Split Piso Teto	36000	1	TRANE
4º andar	Recepção	Split Piso Teto	36000	1	Springer
4º andar	Ass. Gab. Prefeito	ACJ	7500	1	Springer
4º andar	Dir. Adm.	ACJ	7500	2	Consul
4º andar	Secretaria Executiva	ACJ	12000	1	Consul
4º andar	Coord. Cerimonial	ACJ	12000	1	Totaline
4º andar	Assessoria II SMRI	ACJ	12000	1	Gree
4º andar	SMG	ACJ	12000	1	Consul



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



4º andar	SMRI Secretário	ACJ	12000	1	Consul
4º andar	Assessoria SMRI	ACJ	18000	1	York
4º andar	Ass. Gab. Prefeito	ACJ	18000	1	Springer
4º andar	Coord. Cerimonial	ACJ	21000	1	Springer
4º andar	Coord. Expediente	ACJ	30000	1	Springer
4º andar	Ass. Gab. Prefeito	ACJ	30000	1	Springer
4º andar	Copa	ACJ Eletrônico	12000	1	Springer
4º andar	Sala Reuniões	ACJ Eletrônico	30000	1	Springer

*ACJ = Ar Condicionado de Janela

SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. As partes estabelecem que o prazo de duração do presente contrato é de 04 (quatro) meses a contar da data de recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Administração, sem possibilidade de prorrogação.

2.2. O contrato poderá ser rescindido antecipadamente caso novo processo licitatório venha a ser concluído, não acarretando nenhum direito à indenização para a CONTRATADA.

2.3. A rescisão contratual com fundamento no item 2.2 deste ajuste, será comunicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, com antecedência de 30 (trinta) dias.

TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela prestação do serviço, objeto do presente Contrato, faz jus a CONTRATADA o recebimento dos seguintes valores:

FREQUÊNCIA BIMESTRAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	Prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em aparelhos de ar condicionado - modelo SPLIT	07	90,00	1.260,00
02	Prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em aparelhos de ar condicionado - modelo ACJ	15	90,00	2.700,00
TOTAL MÃO DE OBRA: R\$ 3.960,00				



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



MODELO SPLIT

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	Capacitor	01	72,40	72,40
02	Carga de gás frigorígeno	01	310,00	310,00
03	Filtro de ar	01	123,92	123,92
04	Filtro de gás	01	139,60	139,60
05	Hélice	01	313,20	313,20
06	Motor ventilador da condensadora	01	386,00	386,00
07	Motor ventilador da evaporadora	01	352,40	352,40
09	Turbina	01	296,40	296,40

SUB-TOTAL (1): R\$ 1.993,92

MODELO ACJ

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	Capacitor	01	122,40	122,40
02	Carga de gás frigorígeno	01	360,00	360,00
03	Filtro de ar	01	173,92	173,92
04	Filtro de gás	01	189,60	189,60
05	Hélice	01	363,20	363,20
06	Motor ventilador	01	436,00	436,00
07	Turbina	01	346,40	346,40

SUB-TOTAL (2): R\$ 1.991,52

TOTAL FORNECIMENTO DE PEÇAS (1 + 2): R\$ 3.985,44

3.2. As partes atribuem a este Contrato, o valor global estimado de R\$ 7.945,44, sendo R\$ 3.960,00 referentes à mão de obra dos serviços de manutenção corretiva e preventiva e R\$ 3.985,44 referentes ao valor estimado para o fornecimento de peças.

3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

3.4. O preço previsto será irrevogável.

QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A prestação do serviço, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico do Amil nº 166/2017, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato.



4.2. O fornecimento de peças somente ocorrerá quando, de fato, houver a necessidade de troca de algum elemento do aparelho de ar condicionado para garantir o seu funcionamento, fato a ser comprovado por meio de documento técnico elaborado pela Contratada e acolhido pela Contratante.

QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE procederá ao pagamento nas seguintes condições:

5.1.1. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE a(s) nota(s) fiscal(is) referente(s) ao fornecimento e/ou serviços efetuados.

5.1.2. A CONTRATANTE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) para aceitá-la(s) ou rejeitá-la(s).

5.1.3. A(s) nota(s) fiscal(is) não aprovada(s) pela CONTRATANTE será(ão) devolvida(s) à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 5.1.2, a partir da data de sua reapresentação.

5.1.4. A devolução da(s) nota(s) fiscal(is) não aprovada(s) em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda o fornecimento e/ou os serviços.

5.1.5. O Município de Campinas providenciará o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do aceite da(s) nota(s) fiscal(is) pela CONTRATANTE.

SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Efetuar os serviços em conformidade com o Projeto Básico do Amil nº 166/2017, após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

6.1.2. Manter durante todo o período de prestação de serviço do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento do AMIL.

6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções nos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.



SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se à:

7.1.1. Expedir a Ordem de Início dos Serviços, com todas as informações necessárias à execução do objeto contratado.

7.1.2. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.1.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados.

7.1.4. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações):

8.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido.

8.1.2. Multa, nas seguintes situações:

8.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso na sua retirada, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

8.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Serviço, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, após sua retirada, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

8.1.2.3. de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.



8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo estipulado conforme subitem 8.1.3, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

8.3. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, bem como seu valor poderá ser descontado dos créditos da Contratada.

8.4. As penalidades previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

8.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

8.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

8.7. As sanções previstas nos subitens 8.1.3 e 8.1.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

8.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;



8.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

8.8.1. A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

9.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, ou após conclusão de procedimento licitatório de mesmo objeto; ou

9.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4. A decisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas referentes ao presente ajuste serão previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



seguintes números 021000.02110.04.122.4009.4188.339039, no valor de R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais), referente a serviço; e 021000.02110.04.122.4009.4188.339030, no valor de R\$ 3.985,44 (três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) referente a consumo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA

11.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência do objeto deste Contrato.

DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campinas, 18 AGO. 2017 de 2017.

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO PREFEITO
CHRISTIANO BIGGI DIAS

Nelson da Silva Pinto
NELSON DA SILVA PINTO AR CONDICIONADO EIRELI - EPP

Representante Legal:

RG nº: 18 123 291.1
CPF nº: 075532678.89.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº PMC.2017.00011491-25

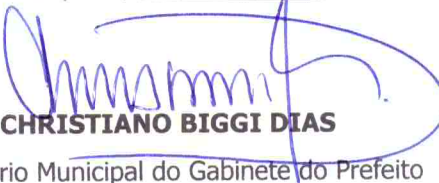
Interessado: Secretaria Executiva do Gabinete do Prefeito

Modalidade: Contratação Direta Amil nº 166/2017

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 18 AGO. 2017



CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Nelson da Silva Pinto
NELSON DA SILVA PINTO AR CONDICIONADO EIRELI - EPP

Representante Legal:

RG nº: *18.123.291.1*

CPF nº: *07.553.2628/89*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

Processo Administrativo nº 2017.00011491-25

Interessado: Secretaria Municipal Executiva do gabinete do Prefeito

Contratante: Município de Campinas

CNPJ: 51.885.424/0001-40

Modalidade: Contratação Direta Amil 166/2017

Objeto: Manutenção de ar condicionado

Contratadas	CNPJ nº	Valor R\$	Vigência	Termo de Contrato nº
Nelson da Silva Pinto Ar Condicionado Eireli EPP	04.207.188/0001-02	7.945,44	04 meses	_____/17

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

18 AGO. 2017

Campinas, _____

Christiano Biggi Dias

Secretário Municipal Executivo do Gabinete do Prefeito